



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO – SEM RESGATE

CPF: [REDACTED]



**PERÍODO DA OPERAÇÃO:** 24/01/2024 a 07/02/2024

**CNAE:** 0321-3/02 Criação de camarões em água salgada e salobra.

**ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO:** Fazenda Batateiras, entre Pau de Gamela e Porto Maria Rosa, zona rural de Brejo Grande/SE.

**Nº DA OPERAÇÃO:** 01/2024



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
E)	<i>DA AÇÃO FISCAL</i>	06
F)	<i>DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DO EMPREGADOR</i>	06
G)	DO EMBARAÇO E DO AFASTAMENTO DA DUPLA VISITA	07
H)	DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	07
I)	DO REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA	08
J)	CONCLUSÃO	11
L)	ANEXOS: 1 - NAD 2 - AUTOS DE INFRAÇÃO	12 13



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

### A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO		
		AFT GEFM/DETRAE
		Motorista Oficial
		Motorista Oficial
		Agente Administrativo
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
	Proc. do Trab.	
POLÍCIA FEDERAL		
		APF
		Escrivão P.F.
		DPF
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL		
		Proc. da Rep.
		Ag. de Polícia
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO		
	DPU	

### B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

<b>EMPREGADOR:</b> [REDACTED]
<b>CPF:</b> [REDACTED]
<b>CNAE:</b> 0321-3/02 Criação de camarões em água salgada e salobra.
<b>ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO:</b> Fazenda Batateiras, entre Pau de Gamela e Porto Maria Rosa, zona rural de Brejo Grande/SE.
<b>ENDEREÇO DO EMPREGADOR:</b> [REDACTED]
<b>TELEFONE:</b> [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Empregados alcançados</b>	<b>01</b>
<b>Empregados sem registro</b>	<b>01</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	00
<b>Resgatados – total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres</b>	<b>00</b>
<b>Menores de idade</b>	<b>00</b>
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	–
<b>Valor pago da rescisão</b>	–
<b>Valor dano moral coletivo</b>	--
<b>Valor dano moral individual pago</b>	–
<b>Nº de autos de infração lavrados até a presente data</b>	07
<b>Termos de interdição lavrados</b>	00
<b>FGTS recolhido sob ação fiscal (apuração em andamento nesta data)</b>	--



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

### 1 - Número: 227128826

**Ementa:** 0017752 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**Capitulação:** (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

**Data lavratura:** 13/03/2024

### 2 - Número: 227142021

**Ementa:** 0011681 Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

**Capitulação:** (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

**Data lavratura:** 15/03/2024

### 3 - Número: 227142187

**Ementa:** 0011460 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

**Capitulação:** (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)

**Data Lavratura:** 15/03/2024

### 4 - Número: 227142195

**Ementa:** 0014079 Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

**Capitulação:** (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)

**Data Lavratura:** 15/03/2024

### 5 - Número: 227154070

**Ementa:** 1318667 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).

**Capitulação:** (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

**Data Lavratura:** 18/03/2024

### 6 - Número: 227154088

**Ementa:** 1318349 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.

**Capitulação:** (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

**Data Lavratura:** 18/03/2024

### 7 - Número: 227154100

**Ementa:** 2310201 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.

**Capitulação:** (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

**Data Lavratura:** 18/03/2024



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

### ***E) DA AÇÃO FISCAL***

Na data de 29/01/2024, foi deflagrada ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - na oportunidade composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 01 Procurador da República, 01 Delegado da Polícia Federal, 05 Agentes da Polícia Federal, 01 Agente de Polícia do MPT, 04 Agentes de Polícia do MPF e 03 Motoristas oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, em curso até a presente data, em face do empregador Sr. [REDAZIDO]

CPF: [REDAZIDO]

A ação fiscal se dirigiu sobre a atividade de carcinicultura em viveiros, na Fazenda Batateiras, entre Pau de Gamela e Porto Maria Rosa, zona rural de Brejo Grande/SE. Para alcançar o local fiscalizado a partir de Brejo Grande, segue-se pela rodovia SE-200 em direção à rodovia SE-204. Ao atingir a rodovia SE-204, vira-se à esquerda, em direção ao povoado de Brejão dos Negros. Percorre-se a rodovia por aproximadamente sete quilômetros, atravessando o povoado de Brejão dos Negros. Ao chegar à vicinal de terra com uma placa indicando Fazenda dos Anjos, vira-se à esquerda. Em seguida, percorre-se mais um quilômetro e meio, onde novamente vira-se à esquerda, seguindo por uma pequena via de terra no meio do manguezal, até alcançar o local fiscalizado, situado nas coordenadas 10°29'44.6"S, 36°27'33.2"W (-10.494013, -36.465938).

### ***F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA***

A carcinicultura, ou seja, o cultivo de camarão é constituído, basicamente, por quatro fases: 1 – Alevinagem; 2 – Recria; 3 – Engorda; e, 4 - Despesca. O ciclo completo da atividade, quando o camarão atinge o tamanho ideal para ser comercializado, dura na média de 03 a 04 meses. No estabelecimento fiscalizado, o ciclo completo durava 03 meses. No local, havia ao todo 06 viveiros e cada um atingia o ciclo completo em sistema de rodízio e no intervalo de 15 dias, sendo esse também o intervalo de despesca entre um viveiro e outro.

No momento da fiscalização, o estabelecimento contava com um trabalhador que estava realizando a atividade de engorda dos camarões marinhos. O trabalhador [REDAZIDO] informou, que durante as fases de trabalho 1, 2 e 3, realizava as atividades sozinho ou com auxílio do empregador.

Apenas a despesca – fase 4, que acontecia a cada intervalo de 15 dias, demandava uma equipe de 04 a 05 trabalhadores e durava apenas 01 dia.

Ainda segundo o trabalhador, o dono do local era o Sr. [REDAZIDO] conhecido por "[REDAZIDO]", entretanto quem administrava era seu sobrinho, o Sr. [REDAZIDO] conhecido por [REDAZIDO]. Informou que [REDAZIDO] era servidor do Tribunal de Justiça em Aracaju e por esse motivo havia



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

repassado toda a administração do cultivo do camarão ao sobrinho [REDACTED]. De fato, ao sair da propriedade, a equipe encontrou o [REDACTED] chegando no local, para dar o suporte ao trabalhador que ali estava. Concluiu-se, portanto, que, o proveito econômico das atividades realizadas, especialmente na frente de serviços fiscalizada, estava beneficiando ambos os empregadores, quais sejam, Sr. [REDACTED] conhecido por [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] conhecido por [REDACTED], de forma simultânea. Existia entre ambos, associação e comunhão de esforços para viabilizar a atividade econômica. À despeito de não haver pessoa jurídica constituída entre ambos, formal e regular, é sabido e notório que criaram entre si um vínculo jurídico e somavam esforços para a realização da atividade econômica e existia entre eles uma sociedade de fato, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de ambos. Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os dois sócios, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego. Isto posto, é indicado como empregador no cabeçalho do presente auto de infração [REDACTED] CPF: [REDACTED] mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente todos os responsáveis no referido cabeçalho, e sem prejuízo da responsabilidade solidária entre eles.

#### **G) DO EMBARAÇO E DO AFASTAMENTO DA DUPLA VISITA**

Convém citar que o artigo 55, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, determina que será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Cumprindo, ainda, observar que, na esteira do mesmo dispositivo legal, a não apresentação de documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo Auditor Fiscal do Trabalho, na forma do art. 630, § 4º, da CLT, configura embaraço à fiscalização e se consubstancia em exceção ao critério da dupla visita. Devido à situação do embaraço, foi lavrado o Auto de Infração nº 22.695.301-7.

Desta forma, por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social e por embaraço à fiscalização, resta excluído o benefício da dupla visita para o empregador autuado.

#### **H) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**

Em decorrência da inspeção na frente de serviços fiscalizada, o empregador foi notificado, no dia da inspeção – 29/01/2024 –, por meio da NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – NAD – Nº 35673-5/2024/001 - C, para apresentar, por correio eletrônico (e-mail) diversos documentos, especialmente de regularidade do vínculo trabalhista do trabalhador em atividade, até as 09:00hs do dia 02/02/2024. Na



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

data e hora notificadas, o empregador não enviou a documentação solicitada e não entrou em contato com o GEFM afim de fazer esclarecimentos, apenas ignorou a Notificação entregue.

### **1) DO REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA**



**Tanque de criação de camarões**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL



área de vivência e descanso do trabalhador



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL



**Edificação que serve de suporte ao trabalhador e à atividade empresarial**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL

## **J) DA CONCLUSÃO**

Não foi constatado trabalho análogo ao escravo. Apesar das irregularidades constatadas o único trabalhador encontrado não dormia no local, desempenhava suas atividades diariamente retornando à sua casa nas proximidades. As condições de trabalho apresentavam irregularidades, mas não caracterizavam degradância, outros indicativos de trabalho análogo ao escravo não foram verificados. As irregularidades constatadas motivaram a lavratura de sete autos de infração, conforme já extensamente expostos neste relatório.

Guarulhos/SP, 25 de janeiro de 2024.

  
Auditor Fiscal do Trabalho  
CIF  - GEFM/DETRAE